



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 - Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de 1.º e 2.º ciclo Superior.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas se vêem impossibilitados de o fazer;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes nas Freguesias da Parreira e Chouto, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados da União das Freguesias de Parreira e Chouto, num ano letivo.



2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela União das Freguesias de Parreira e Chouto no decorrente ano escolar, será definido pelo executivo da União das Freguesias de Parreira e Chouto de acordo com as inscrições previstas e cabimentação efetuada.
3. O valor anual máximo a deliberar pelo executivo de cada bolsa é de 300,00 €/ano.
4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da União das Freguesias de Parreira e Chouto.
5. As bolsas de estudo têm a duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.
6. A bolsa de estudo será paga no mês de dezembro e março.

Artigo 4.º

Prazos

1 – O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 1 ao dia 31 de outubro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado em locais de estilo ou no site da União das Freguesias de Parreira e Chouto www.ufpc.pt.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 – Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem residentes nas Freguesias de Parreira e Chouto;
- b) Terem ingressado no ensino superior;
- c) Não possuírem rendimento individual ou no agregado familiar com quem habitam um rendimento mensal per capita superior a um salário mínimo nacional;
- d) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato, salvo se inscritos em mestrados até 1 ano de licenciatura;
- e) Não revelar sinais exteriores de riqueza;
- f) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 7.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa.



Artigo 6.º

Formalização da Candidatura

1 – A candidatura será apresentada em impresso próprio que será facultado ao requerente ou seu mandatário legal na Secretaria da União das Freguesias de Parreira e Chouto ou no site da União das Freguesias de Parreira e Chouto www.ufpc.pt.

2 – Documentação apresentar:

- a. Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b. Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c. Fotocópia dos impressos do IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia de demonstração de liquidação do imposto, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;
- d. Atestado da composição do agregado familiar.
- e. Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- f. Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- g. Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- h. Documentos necessários para apuramento das fórmulas de cálculo;
- i. A União das Freguesias de Parreira e Chouto, poderá solicitar elementos/documentos adicionais relevantes para o apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à União das Freguesias de Parreira e Chouto, sob aceitação da Junta de Freguesia.
2. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à União das Freguesias de Parreira e Chouto decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.
3. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 4 anos.



4. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, poderão candidatar-se a nova bolsa no período escolar seguinte.

Artigo 8.º

Processos de Seleção

- 1 – A seleção é efetuada pelo Executivo da Junta de Freguesia e ratificada em reuniões do mesmo.
- 2 – Sendo os critérios objetivos definidos pela situação económica do agregado familiar e o aproveitamento escolar.

Artigo 9.º

Fórmulas de Cálculo

- 1 – O valor da capitação é o fator determinante para a concessão da Bolsa de Estudo.
- 2 – O rendimento *per capita* é calculado a partir da média simples obtida através dos rendimentos anuais do ano transacto e dos rendimentos dos dois meses anteriores à data da apresentação da candidatura de todos os elementos que compõem o agregado familiar do candidato. Para os efeitos de cálculo, é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (Ca + Cm) : 2$$

sendo:

C = o rendimento *per capita* para apurar o valor da bolsa;

Ca = o rendimento *per capita* do ano anterior;

Cm = o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar.

Ou seja, o valor de Ca (rendimento *per capita* anual) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ca = (R - (I+H+S)) : 12N$$



sendo:

R = o rendimento líquido anual do agregado familiar;

I = os impostos e contribuições;

H = os encargos anuais com habitação, até ao limite de 40% dos rendimentos líquidos;

N = o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S = os encargos com saúde, até ao limite de 50% dos rendimentos líquidos.

O Valor de Cm (rendimento *per capita* mensal) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cm = (R - (I+H+S)) : 2N$$

sendo:

R = o rendimento líquido de 2 meses do agregado familiar;

I = os impostos e contribuições;

H = os encargos mensais com habitação, até ao limite de 40% dos rendimentos líquidos;

N = o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S = nos encargos com saúde, até ao limite de 50%, mediante documentos comprovativos.

Artigo 10.º

Análise das Candidaturas

1 – Poderá a Junta de Freguesia considerar fundamental para a análise das candidaturas, recorrer à realização de entrevistas, e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada aluno.

Artigo 11.º

Deveres dos bolseiros:

1 – Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

2 – Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso;

3 – Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respetivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pelo Executivo;

4 – Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 12.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 – Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da bolsa:

- a. A prestação à União das Freguesias de Parreira e Chouto, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- b. A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente Regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido dos mesmos;
- c. A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se se for dado conhecimento à Junta de Freguesia;
- d. A desistência do curso ou a interrupção da atividade escolar por um período superior a um mês;
- e. A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f. O ingresso do estudante na carreira militar;
- g. A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.



Artigo 14.º

Dúvidas ou omissões

1 - A União das Freguesias de Parreira e Chouto pode, no processo de atribuição de bolsa de estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano letivo.

2 – As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, e que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela Junta de freguesia, no âmbito das auxílios de emergência.

3 – As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da União das Freguesias de Parreira e Chouto.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

A alteração ao presente regulamento entra em vigor nos próximos 15 dias após a sua publicação em edital nos locais de estilo e no site da União das Freguesias de Parreira e Chouto www.ufpc.pt e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo

Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia em